



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.357-04/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece restrições no Município de Colinas, no período de 30 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, em razão do estado de calamidade decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município e em virtude dos casos confirmados de infectados pelo coronavírus (COVID-19)

RECOMENDA que a população evite circular em locais públicos e mantenha o distanciamento social, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as restrições a serem seguidas por toda a população no período compreendido entre as 20h do dia 30 de abril de 2020 e as 6h do dia 04 de maio de 2020, no Município de Colinas.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo único. No período disposto neste Decreto, as indústrias poderão realizar apenas atividades de limpeza interna, desinfecção de seus ambientes, manutenção de máquinas e equipamentos e o transporte de estoques.

Art. 3º No período estabelecido neste Decreto, fica permitido apenas o funcionamento das seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços emergenciais de assistência à saúde,
- III – farmácias e drogarias;
- IV – mercados, supermercados, padarias, açougues e fruteiras;
- V – postos de combustível;
- VI – serviços veterinários de urgência;
- VII – restaurantes apenas no sistema de tel entrega.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos elencados no inciso IV deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

I - a lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

II – não poderá ser permitida a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara;

III – não poderá ser autorizada a entrada de grupos familiares (uma pessoa por família);

IV – encerramento das atividades às 20h, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local;

V – deverá ser disponibilizado a dispensação de álcool gel na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento de bares, food trucks, lancherias, trailers, clubes e qualquer outra atividade que não esteja elencada no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 6º A partir da publicação desse decreto fica determinado a obrigatoriedade de uso de máscara em todo território municipal.

Parágrafo único. Fica incluído nesta determinação uso de máscara por autônomos que estejam prestando serviço de obras, jardinagem e congêneres.

Art. 7º No período estabelecido neste Decreto, fica proibida a ingestão de bebida alcoólica nos locais públicos.

Art. 8º Fica determinada a abordagem individual e coletiva para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Colinas.

Art. 9º Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas.

Art. 10 No período estabelecido neste Decreto, fica proibido o jogo de bocha e cartas em lugares de acesso ao público.

Art. 11 No período compreendido neste Decreto, os cultos religiosos estão proibidos com a presença de fiéis, sendo permitida a transmissão on line.

Art. 12 No período estabelecido neste Decreto, a fiscalização será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Fazenda, acompanhados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

profissionais da Vigilância Sanitária, Brigada Militar e pelo grupamento da Associação CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS de IMICOL-RS, aos quais compete:

I – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto;

II – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

III – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

IV – instaurar o processo administrativo sancionador, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Constatada a existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 20:00 horas do dia 30 de abril de 2020 até às 06:00 horas do dia 04 de maio de 2020.

COLINAS-RS, 30 DE ABRIL DE 2020.


SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Marcelo Lagemann,
Coordenador do Controle Interno